



LEI Nº 7869

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Fevereiro Lilás”, mês dedicado à conscientização sobre as doenças raras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Xavier/Republicanos, Tiago Almeida/Republicanos, Éverton Guimarães/PMB e Dr. Lauri/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização sobre as doenças raras, denominado “Fevereiro Lilás”, a ser realizado anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Fevereiro Lilás” terá como objetivos:

I - promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas às doenças raras;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce de doenças raras;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos de diagnóstico e tratamento existentes para doenças raras;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com doenças raras, especialmente no que tange ao acesso a tratamentos e à inclusão social;

V - divulgar, prestar informações e apoiar as famílias e os pacientes que buscam alternativas para o enfrentamento das doenças raras e suas consequências;



VI - incentivar a formação e a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado às pessoas com doenças raras;

VII - apoiar ações de entidades e associações que atuam na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras; e

VIII - promover a integração entre o poder público, a sociedade civil e instituições de pesquisa para fomentar estudos, ações e estratégias voltadas às pessoas com doenças raras.

Art. 3º A campanha “Fevereiro Lilás” terá como diretriz a conscientização, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças raras, por intermédio das seguintes ações:

I - realização de palestras, seminários, workshops e eventos educativos voltados à orientação da população sobre as doenças raras;

II - promoção de campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III - celebração de parcerias com entes públicos, privados e instituições de ensino e pesquisa para apoio técnico e estrutural às ações da campanha;

IV - promoção do acesso universal e equitativo a exames e procedimentos necessários para o diagnóstico das doenças raras; e

V - garantia de tratamento médico adequado no âmbito da rede pública de Saúde, com capacitação de profissionais de saúde e estrutura física apropriada para o atendimento às pessoas com doenças raras.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos com o intuito de informar e conscientizar a população sobre as doenças raras.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4371 Em: 23/12/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /